

Lei N^o 012/85

Estabelece as obras de Infra-estrutura necessárias para o parcelamento de solo urbano, e dá outras providências¹.

O prefeito do município de Angatuba

João Saler, que a Câmara de município de

Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1^o: Em consonância com as exigências da Lei n^o 6.766 de 19 de novembro de 1979, e legislações que tratam de parcelamento do solo urbano, o loteador, para aprovação de pedido junto à Prefeitura, deverá ainda, obrigá-lo a atender, por conta própria, e devidamente fixado no cronograma de obras, com uma duração máxima de 02 (dois) anos aos seguintes requisitos:

- a - execução de abertura de vias;
- b - demarcação de lotes;
- c - escoamento de águas pluviais, com colocação de guias e sarjetas, bocas-de-lobo e respectivos condutores.

(galerias) e outras necessárias a evitar erosão e inundações;

d- a implantação de rede distribuidora de água potável;

e- a implantação de rede de coleta de esgoto; e ainda de emissário, caso este seja necessário no local;

f- a implantação de rede de eliminação pública; e,

g- a pavimentação das vias.

Artigo 2º Para a execução das obras, mediante o prazo estabelecido no cronograma, exige-se que o letador ofereça uma garantia, através de caução, sobre um bem de sua propriedade, suficiente para cobrir a responsabilidade direta (custo da execução e indireta (custas e outras despesas) e ainda, que nenhuma utilidade tenha com a área a ser parcelada, que será liberada após o término das obras.

§ Único - Caso não seja possível a garantia sobre um bem de propriedade do letador, pode-se a critério da Administração Municipal, aceitar a gleba a ser parcelada, no todo ou em parte.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 30 de maio 1985

Publicado na Secr. Prefeitura

Aos 30 de maio de 1985

Jose Rodrigues

- Secretário -

Jose Emilio Carlos Lisboa

- Prefeito Municipal -